



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO

## PORTARIA Nº 15

*Dispõe sobre prorrogação de prazo das Autorizações emitidas para Comércio Ambulante no Município de Curitiba e dá outras providências.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO URBANISMO**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal nº 1.657 de 12 de setembro de 2017,

- Considerando a Situação Especial de Emergência em Saúde Pública vigente em Curitiba em razão da Pandemia por coronavírus, como forma de promover o isolamento social, evitar deslocamentos desnecessários e aglomeração nos setores de licenciamento,

### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** As Autorizações de Comércio Ambulante expedidas pela SMU, que tiveram vencimento em 31/03/2020 e 30/09/2020, que estavam com os prazos suspensos em razão do Decreto Municipal 452 de 23 de março de 2020, ficam automaticamente prorrogadas até 31/03/2022, tendo validade neste período a mesma autorização (crachá), desde que cumpridos os requisitos estabelecidos para a liberação, referente ao titular, preposto, produtos, local liberado, equipamento e horários de funcionamento, conforme previsão legal das Leis Municipais 6407 de 17 de agosto de 1983, 11095 de 08 de julho de 2004, 15062 de 31 de agosto de 2017 e respectivos decretos regulamentadores.

§ 1º. Os horários de funcionamento devem cumprir a legislação municipal vigente, referente ao enfrentamento da Pandemia;

§ 2º. O comparecimento dos vendedores ambulantes nos pontos de Comércio Ambulante devidamente autorizados não será obrigatório e as chamadas não serão realizadas, sem nenhum prejuízo aos mesmos, enquanto persistir a Situação Especial de Emergência em Saúde Pública em Curitiba;

- **Art. 2º** Os vendedores ambulantes que optarem pela renovação das autorizações devem agendar horário de atendimento no Núcleo Descentralizado do Urbanismo da Matriz – Rua da Cidadania da Matriz – Praça Rui Barbosa, através da agenda on line, disponível no endereço [agendaonline.curitiba.pr.gov.br](http://agendaonline.curitiba.pr.gov.br).

§1º. Para a renovação das autorizações são necessários os seguintes documentos:

- Crachá original.
- Documento de identidade (RG ou CNH).
- CPF – se não constar o número no documento de identificação apresentado.
- Comprovante de residência oficial, recente, em nome do titular.
- CRLV vigente, no caso de uso de reboque, trailer e veículo automotor adaptado.
- Foto do equipamento utilizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO

- Certificado do Curso de Manipulação de Alimentos vigente.
- Certidão de casamento – se houver alteração no estado civil

**Art 3º** . Os pedidos de liberação de novos pontos em regiões da cidade que não dependam de divulgação por edital (pontos da região central e em parques) podem ser requeridos através do email: [comercioambulante@curitiba.pr.gov.br](mailto:comercioambulante@curitiba.pr.gov.br) ou por agendamento através da agenda on line, no endereço [agendaonline.curitiba.pr.gov.br](http://agendaonline.curitiba.pr.gov.br).

**§1º** Para a autorização de novos pontos são necessários os seguintes documentos:

- Requerimento Autorização para Comércio Ambulante, preenchido e assinado (disponível na página da SMU, em Requerimentos Diversos, 6.1 – Autorização para Comércio Ambulante).
- Foto 3X4 recente.
- Documento de identidade (RG, CNH).
- CPF – se não constar o número no documento de identificação apresentado.
- Comprovante de residência em nome do interessado (emissão inferior a 90 dias).
- Certidão de Casamento.
- Certidão de Nascimento dos filhos menores.
- Ciência do proprietário ou comerciante do imóvel em frente ao local onde o vendedor irá trabalhar.
- Ciência por escrito e assinada pelo responsável, para ponto próximo a colégio, hospital, igreja, delegacia, panificadoras, restaurantes, lanchonetes, entre outros.
- Certificado do Curso de Manipulação de Alimentos, para pontos de venda de produtos alimentícios.
- Foto do equipamento que será utilizado.
- CRLV – para reboque, trailer e veículo automotor adaptado (Decreto Municipal 400 de 25 de abril de 2018).

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação convalidando os atos praticados pela portaria 08/2021.

Secretaria Municipal do Urbanismo, 8 de abril de 2021.

Julio Mazza de Souza - Secretário Municipal do  
Urbanismo

